

**LEI Nº 13.437, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**Inclui a efeméride Mês Municipal Maio Furta-cor no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Mês Municipal Maio Furta-cor no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio.

**Parágrafo único.** O Mês Municipal Maio Furta-cor será dedicado às ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

**Art. 2º** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários e distribuição de material informativo, entre outros, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

e

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, às empresas, às entidades de classe, às associações, às federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o objeto desta Lei.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, às empresas e aos demais órgãos da iniciativa privada para a execução das ações de conscientização do Mês Municipal Maio Furta-cor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de abril de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.